

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2012

Origem: Tomada de Preços 02/2012

Contrato de prestação de serviços que entre se celebram, de um lado a Câmara Municipal de Unaí-MG, com sede na Avenida José Luiz Adjuto,117, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.783.570/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente , Vereador **Hermes Martins Souto**, doravante denominado Contratante, e, do outro lado, a empresa : **Construtora Só Forma Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.640/0001-03, com sede na Rua Prefeito João Costa nº 283, Bairro centro, em Unaí, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário, Sr. Jaime Pereira Barbosa, portador do CPF n.º 523.828.266-49, doravante denominado Contratado, tem justo e acertado o seguinte, a que mutuamente se obrigam;

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, de ora em diante denominado **CÂMARA**, com sede nesta cidade, à Av. Governador Valadares, nº 594, CNPJ/MF nº 19.783.570/0001-23 e **CONSTRUTORA SÓ FÔRMA LTDA** , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida , na Rua Prefeito João Costa, 283 sala 03 centro, Unaí-MG, inscrita no CNPJ/MF nº 02.150.640/0001-03 através de seus representante no final nomeado.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a **Tomada de Preços 02/2012**, realizada em 28 de março de 2012, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, em 09 de abril de 2012.

2. CLÁUSULA II -OBJETO DO CONTRATO / REGIME LEGAL.

2.1. Execução das obras de reforma do Plenário e outras dependencias da câmara Municipal de Unaí –MG, localizada no Prédio velho, conforme

Projeto, Planilha, cronograma e especificações Técnicas constantes desse edital.

2.2. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular.

3. CLÁUSULA III -PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada às fls. 165 a 173 do Processo nº 005/2012, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela **CÂMARA**, a nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela **CÂMARA**, o valor a aplicar, irremediável, será o da tabela para Aluguel de Máquina do **DER/MG**, em vigor no mês da medição, na qual deva ser incluído.

3.2. Medição: Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais cumulativas e medição final.

3.3. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

3.4. Medição: Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais cumulativas e medição final, devendo a **CONTRATADA** apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.5. Pagamento: O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito **até o 5º (quinto)** dia do mês subsequente.

3.6- As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e FGTS e da folha de pagamento dos funcionários admitidos para execução dos serviços devendo constar no documento a assinatura que comprove o recebimento do salário.

3.7 - A CONTRATADA deverá ainda cumprir as disposições contidas no Art. 188 da IN nº 03, editada pelo Ministério da Previdência Social em 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15 de julho de 2005.

3.8 - Na hipótese de revogação ou alteração da instrução prevista no item anterior, aplicar-se-á, no que couber, os documentos exigíveis na solidariedade.

3.9 - O descumprimento do disposto nos itens 3.6 e 3.7, sujeitará o contratado a suspensão do pagamento da medição até que seja apresentada a documentação comprobatória.

3.10 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

3.11 -A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

3.12 - Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$214.473,82 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da **dotação orçamentária nº 01.122.0003.1000- 44.90.51.00**, do Orçamento geral da **CAMARA**, para o exercício financeiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la no exercício vindouro.

5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução deste contrato a **CONTRATADA** apresenta no ato da sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria da **CAMARA**, da importância de **R\$10.723,69 (dez mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)** (Guia de Recolhimento nº, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

6. CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é até o dia 16 de junho de 2012 , contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pela **CÂMARA**, da ordem de início e na forma do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

6.1.1. O prazo para início da execução das obras é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.

6.2. O prazo de execução a que se refere a subcláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.2.1. alteração do projeto ou das especificações pela **CÂMARA**;

6.2.2. superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da **CÂMARA** e conveniência administrativa;

6.2.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.2.5. impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CÂMARA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. omissão ou atraso de providência a cargo da **CÂMARA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência até o dia 16 de Junho de 2012, contados da data de sua publicação no Diário Oficial “Minas Gerais”.

7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado , observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Presidência da Câmara, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei de regência.

8. CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o (s) equipamento (s) relacionado (s) em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento (s).

8.2. O (s) equipamento (s) poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da **CÂMARA**.

8.3. A **CÂMARA** poderá determinar à **CONTRATADA** reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **CÂMARA**, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de engenheiro consultor contratado pela **CÂMARA** para este fim.

10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

10.2. Manter vigilância permanente no canteiro da obra.

10.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.

10.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

10.5. Permitir e facilitar à fiscalização da **CÂMARA**, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.6. Providenciar a colocação de **PLACAS**, conforme modelos fornecidos pela **CÂMARA**, nos locais indicados pela fiscalização da **CAMARA**.

10.7. Informar à fiscalização da **CÂMARA** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

10.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela **CÂMARA**.

10.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

10.10. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

10.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao **CREA/MG**.

10.12. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços.

10.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da **CÂMARA** e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a **CÂMARA**.

10.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.

10.15. Encaminhar a **CÂMARA**, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da **Anotação da Responsabilidade Técnica** da obra no **CREA/MG**.

10.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da **CÂMARA**.

10.17. Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da **CÂMARA**, durante toda a jornada diária de trabalho.

10.18. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da **CÂMARA**, anotando o fato no Diário de Obra.

10.19. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

11. CLÁUSULA XI – NORMAS AMBIENTAIS

11.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

11.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

12. CLAUSULA XII - SINALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAM, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

13. CLAUSULA XIII - NOVAÇÃO

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **CÂMARA** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

14. CLAUSULA XIV - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

14.1. A obra objeto do contrato será recebida pela **CÂMARA**, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

15. CLÁUSULA XV – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A critério exclusivo da **CÂMARA** e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

16. CLÁUSULA XVI – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

16.1. O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

16.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

16.2.2. -0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

16.2.3. Persistindo os atrasos citados nos sub-itens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

16.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

16.4. A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

16.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da **CÂMARA**.

16.6. As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

16.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. As demais multas estipuladas no item 16.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

16.9. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CÂMARA**, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da **CONTRATADA**, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

16.10. - As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

17. CLÁUSULA XVII - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela **CÂMARA**, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Unaí (MG), renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Unaí (MG) 16 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG
Vereador Hermes Martins Souto
Presidente

CONSTRUTORA SÓ FÔRMA LTDA
CONTRATADA
Jaime Pereira Barbosa

TESTEMUNHA - 01

Nome: _____

RG:

CPF:

TESTEMUNHA -02

Nome: _____

RG:

CPF: